

LEI MUNICIPAL N.º 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE ALTERAR A DATA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E DAS PATROCINADORAS PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL 748 E NO ITEM IV DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 749, PARA ADEQUÁ-LA AO FLUXO DE CAIXA DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 22º dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao I.A.P.D.B. – Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de setembro de 2002


Jorge Henrique de Araujo Fernandes
Prefeito Municipal

“Em caráter de urgência, em uma
única discussão e votação.”



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADO
23/09/2002
Jorge Henrique de Araújo Fernandes

PROJETO DE LEI N.º 018 de 29 de agosto de 2002

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE ALTERAR A DATA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E DAS PATROCINADORAS PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL 748 E NO ITEM IV DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 749, PARA ADEQUÁ-LA AO FLUXO DE CAIXA DA PREFEITURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 22.º dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao I.A.P.D.B – Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de de 2002.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

"Em caráter de urgência, em uma única discussão e votação."



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 23/09/2002
Primeira Sessão de Câmara

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, no Projeto de Lei n. 018/02.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 018/02, que **DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE ALTERAR A DATA DE REPASSE AO IAPDB, DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E DAS PATROCINADORAS PRESVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL 748 E NO ITEM IV DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 749, PARA ADEQUÁ-LA AO FLUXO DE CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, contém uma folha e dois artigos e dispõe sobre a alteração do-artigo 22 da Lei 748 e artigo 17, inciso IV, da Lei 749;

Os artigos que serão alterados com a presente Lei, dizem respeito apenas a mudança de datas dos repasses devidos ao IAPDB, posto que, anteriormente, a data para os recolhimentos era até o 10º dia útil de cada mês e o projeto altera para 22º dia útil de cada mês.

PARECER:

O projeto em estudo tem escrita usual e está dentro das normas gramaticais estabelecidas. No que se refere à constitucionalidade, entendemos que o mesmo respeita tanto os ditames Constitucionais Federais e Estaduais, quanto às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, as Comissões reunidas, **OPINAM NO SENTIDO DE QUE SEJA APROVADO O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 018/02**, como se apresenta, sem qualquer emenda, posto que a alteração pretendida pelo Executivo em nada prejudicará ao IAPDB e, ao contrário, irá adequar os repasses ao fluxo de caixa da Prefeitura Municipal.

Isto posto, o nosso Parecer é pela Aprovação como o mesmo foi redigido.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 12 de setembro de 2002.

JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ademir Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO
Presidente

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Relator

Aloisio Moraes de Mattos
ALOISIO MORAES DE MATTOS
Membro

FINANÇAS e ORÇAMENTO

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Presidente

Aloisio Moraes de Mattos
ALOISIO MORAES DE MATTOS
Relator

José Djalma Pinto de Jesus
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS
Membro